PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 123/2021
Data: 12/05/2021
Ass. 09:20h

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

Ofício Gab. Nº 182/2021

Serafina Corrêa, RS, 12 de maio de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 044/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 044/2021, que ***"Altera o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.869, de 16 de março de 2021, e dá outras providências".***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Altera o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.869, de 16 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.869, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
§ 1º
I – o parcelamento do débito fica limitado a sessenta parcelas, que serão atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, acrescidas de juros de um por cento ao mês;
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de maio de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 12 DE MAIO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Altera o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.869, de 16 de março de 2021, e dá outras providências".**

Dado o contexto de dificuldades econômicas enfrentado em nosso país, surge como uma necessidade para a Administração Pública tornar mais flexível o adimplemento dos débitos por parte dos contribuintes.

Assim, o presente projeto propõem o aumento do limite máximo de parcelas disponíveis em acordos de parcelamento.

O aumento do limite máximo de parcelas dará maior flexibilidade para que os contribuintes em situação de inadimplência regularizem seus débitos, a medida que permite o fracionamento da dívida em pequenos valores mensais, de forma que o pagamento não causará debilidades econômicas significativas ao contribuinte, ou ainda, prejudicará seu sustento.

Presume-se que, com o aumento dos prazos para pagamentos, haverá melhoras na capacidade municipal de reaver valores de inadimplentes, já que oportunizará uma melhor condição de pagamento, incentivando a regularização das pendências.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de maio de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 04 | Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Mem. Nº 010/2021

Serafina Corrêa, 09 de abril de 2021

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Secretaria de Administração e RH

Ementa: Solicitação de alteração de lei.

Senhora Secretária

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste solicitar seja alterada lei 3278/2014, Artigo 10º, parágrafo 1º, inciso I, onde consta parcelamento dos débitos com limite de 36 parcelas, que seja alterado para até 60 parcelas, opção esta que melhora a capacidade de reavermos valores de inadimplentes pela ampliação do prazo de pagamento de suas dívidas.

Desde já agradecemos a atenção e contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda